



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

## **LEI Nº 2782/2015**

*Autoriza o Município de Mirandópolis a alienar, mediante doação, os imóveis de sua propriedade em favor do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para que a **VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A** possa executar obras e serviços necessários à recuperação de SPA no km 601+000, SP-300.*

**FRANCISCO ANTÔNIO PASSARELLI MOMESSO**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Mirandópolis, autorizado a alienar mediante doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, para que a **VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A**, execute obras e serviços necessários à recuperação de SPA no km 601+000, SP-300, dois imóveis de sua propriedade, oriundo da transcrição nº 9.137, registrada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mirandópolis, com área total de 3.507,23 m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e sete metros quadrados, vinte e três decímetros quadrados), conforme planta constante do processo, e Memorial Descritivo abaixo descrito :

**ÁREA – A** - A área a ser doada, conforme planta nº DE-SPA601300-000.006-119-D01/005, situa-se no km 601+000, SP-300, Transcrição 9.137, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Mirandópolis e Comarca de Mirandópolis, que consta pertencer a Prefeitura Municipal de Mirandópolis, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas, N 7.663.958.206, E 490.244.316, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados:

Segmento 1-2,	em linha reta com azimute	232° 27' 04,87"	e distância de	4,536	m
Segmento 2-3,	em linha reta com azimute	238° 28' 00,79"	e distância de	90,864	m
Segmento 3-4,	em linha reta com azimute	241° 44' 01,70"	e distância de	28,306	m
Segmento 4-5,	em linha reta com azimute	329° 41' 46,86"	e distância de	22,713	m
Segmento 5-6,	em linha reta com azimute	54° 09' 51,64"	e distância de	121,028	m
Segmento 6-1	em linha reta com azimute	144° 11' 33,46"	e distância de	33,017	m

Perfazendo uma área de 3.507,23 m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e sete metros quadrados, vinte e três decímetros quadrados).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 01 de julho de 2015.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO  
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA  
Diretora Substituta